RESOLUÇÃO Nº 061/2020

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando os princípios que devem nortear a Administração Pública;
- Considerando as políticas de governança e integridade da Sercomtel, que visam promover um ambiente profissional mais transparente, ético e integro;
- Considerando que o empregado ALEX RODRIGUES SHIBATA RE-3338, está afastado de suas atividades laborais desde o dia 15/08/2020, a título de desincompatibilização, visando concorrer a cargo eletivo no próximo pleito eleitoral, conforme dispõe a Lei Complementar nº 064 de 18 de maio de 1990:
- Considerando as disposições contidas na Resolução nº 050/2020, de 09 de julho de 2020;

RESOLVE:

- 1. Re-ratificar as disposições constantes na Resolução nº 050/2020, de 09 de julho de 2020, considerando as novas disposições contidas na presente resolução;
- 2. Substituir parcialmente os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, anteriormente designados pela Resolução nº 050/2020, que passará a ser constituída pelos empregados **PEDRO ANTONIO MORETTE RE-1683, MAURO KAZUO HONDA RE- 2594** e **MURILO CAMPOS MOZER SODRE RE-3848** para sob a presidência deste último, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que gozará de todas as prerrogativas necessárias à apuração dos fatos.
- 3. Manter as demais disposições contidas na Resolução nº 050/2020;
- 4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 24 de agosto de 2020 - CLÁUDIO TEDESCHI - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 020/2020 - CMDCA, de 01 de setembro 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019 e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.
- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.
- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".
- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, que observou e considerou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança, enquanto processos decisórios coletivos deste Conselho, para o planejamento da execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.
- O estabelecido na resolução nº 50/2019 CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- A deliberação da Plenária no dia 27 de agosto de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, item 2.2 : Ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de atendimento à criança e ao adolescente do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- § 1º Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil, atuantes em programas e serviços na área de crianças e adolescentes no município de Londrina, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Critério
- § 2º 3. Serão contemplados 20 Projetos no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Cada Programa ou Serviço poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- § 3º Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os fins de:
 - I) Custeio: Material de Consumo (despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação e contratação de serviços, mão de obra):
 - II) Investimento: equipamentos (aquisição de materiais permanentes e bens) e pequenas reformas;
 - III) Não serão aceitas as propostas cuja despesa se destine à manutenção do serviço ou programa, como salário e encargos sociais do quadro de recursos humanos permanente e já existente da OSC.
- § 4º Os recursos serão repassados em parcela única.
- § 5º Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021/2020 - CMDCA, 01 de setembro de 2020

- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019 e considerando:
- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.
- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.
- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".
- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, que observou e considerou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança, enquanto processos decisórios coletivos deste Conselho, para o planejamento da execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.
- O estabelecido na resolução nº 50/2019 CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- A deliberação da Plenária no dia 27 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 3: Direito à Convivência Familiar, item: 3.2 Qualificação e fortalecimento da rede